



Autógrafo nº 3903

INSTITUI A ACADEMIA PREPARATÓRIA DE GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATIVIDADE DE ENSINO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM, destinada à formação inicial, capacitação continuada, aperfeiçoamento profissional e atualização dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Em razão da realidade local, a AP/GCM não funcionará de modo contínuo, operando por edições, turmas e módulos, conforme Calendário Acadêmico aprovado por portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 2º - Entre as edições e turmas, poderão ser suspensas as atividades acadêmicas, mantendo-se os atos administrativos indispensáveis à preservação do acervo pedagógico e documental.

§ 3º - O estágio anual de qualificação profissional seguirá a carga horária mínima e os conteúdos definidos nas normas federais vigentes.

Art. 2º - A Academia reger-se-á pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se:

- I – o art.144, § 8º, da Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- III – Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,
- IV – as demais diretrizes federais aplicáveis à formação e requalificação de guardas municipais.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E FINALIDADES



Art. 3º A Academia Preparatória integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, à qual ficará diretamente vinculada.

Art. 4º - São finalidades da Academia Preparatória:

- I - promover cursos de formação para ingresso na Guarda Civil Municipal;
- II – realizar cursos de Requalificação Anual Obrigatória do efetivo;
- III – oferecer cursos de capacitação continuada, aperfeiçoamento e especialização;
- IV – promover cursos de acesso e progressão funcional, quando previstos;
- V – formar e capacitar instrutores;
- VI – fomentar educação continuada em segurança pública;
- VII – fomentar a educação em direitos humanos, ética pública e cidadania; e,
- VIII – elaborar e manter materiais didáticos, normas acadêmicas e registros acadêmicos individuais dos discentes.

Art. 5º - A AP/GCM contará com Coordenação Pedagógica, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre integrantes da Guarda Civil Municipal, sem criação de cargos ou aumento de despesa.

§ 1º - Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico de Curso–PPC e as matrizes curriculares;
- II – propor o Calendário Acadêmico e a carga horária mínima das atividades formativas;
- III – estabelecer critérios para credenciamento de instrutores e avaliação discente;
- IV – aprovar planos de aula e metodologias;
- V – assegurar o cumprimento das normas federais e municipais pertinentes;
- VI – emitir certificados e manter os prontuários acadêmicos físicos e/ou digitais.

§ 2º - Poderão ser instituídas Comissões Temporárias de apoio (logística, controle de armas e munições, segurança de treinamento e avaliação), por portaria da autoridade competente.

CAPÍTULO III DOS CURSOS E ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 6º - A Academia Preparatória poderá promover:

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



- I – curso de formação de Guardas Civis Municipais;
- II – cursos de reciclagem e atualização;
- III – cursos de formação de instrutores;
- IV – cursos especializados;
- V – cursos em cooperação intermunicipal.

§ 1º - A carga horária e a matriz curricular observarão diretrizes previstas na legislação federal.

§ 2º - Os planos pedagógicos serão periodicamente avaliados e atualizados.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 7º - As atividades de ensino poderão ser exercidas por:

- I – integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;
- II – servidores públicos municipais;
- III – profissionais externos com notório conhecimento e experiência comprovada na área.

§ 1º - Para o exercício da atividade docente a Coordenação Pedagógica poderá exigir título de especialização lato sensu ou comprovação de experiência profissional equivalente, conforme o PPC.

§ 2º - A atividade docente exercida por profissionais externos não gera vínculo empregatício.

§ 3º - Para disciplinas de armamento e tiro, os instrutores deverão atender aos requisitos de habilitação e credenciamento definidos pela Polícia Federal e por esta Lei Complementar e sua regulamentação.

§ 4º - Os critérios de seleção, habilitação, avaliação e atuação do corpo docente serão definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, por ato do Secretário Municipal respectivo, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da AP/GCM.

§ 5º - O número de docentes designados para atuar em cada mês fica limitado a 10 (dez), sem prejuízo de que haja número superior de nomeados para compor o corpo docente e o banco de instrutores.

§ 6º - As designações mensais observarão o limite do § 5º e somente poderão



ocorrer com carga mínima de 3 (três) horas-aula por docente, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 8º - Os servidores públicos municipais aptos e formalmente nomeados para compor o corpo docente da AP/GCM farão jus ao pagamento mensal de Gratificação de Ensino, no valor de R\$ 984,34 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - A gratificação:

- I – terá natureza transitória;
- II – não será incorporável;
- III – não servirá de base para qualquer outra vantagem;
- IV – será devida exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento;
- V – somente será devida ao servidor que ministrar, no mínimo, 3 (três) horas-aula no mês; e
- VI – não será devida no mês em que o servidor tiver afastado ou licenciado, salvo comprovado o mínimo de 3 (três) horas-aula no período.

§ 2º - A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - A Coordenação Pedagógica da AP/GCM, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até o décimo dia de cada mês, relação nominal dos servidores beneficiários, discriminando o número de horas-aula efetivamente ministradas.

§ 4º - A comprovação da presença e da atividade docente é condição essencial à percepção da gratificação e dar-se-á mediante apresentação à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de:

- I – relatório de atividades;
- II – grade curricular e pauta;
- III – datas, horários e carga horária efetivamente realizada;
- IV – identificação dos participantes/alunos.

Art. 9º - Os profissionais externos nomeados para compor o corpo docente/instrutor da AP/GCM farão jus ao pagamento mensal de pró-labore no valor de R\$ 984,34 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), quando no efetivo exercício da função, sem qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional com o Município, nos termos da



legislação vigente.

§ 1º - O pró-labore será devido exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento, cujo profissional ministrar no mínimo três horas-aula e mediante comprovação da presença na forma do § 4º do art. 8º.

§ 2º - O pagamento do pró-labore dar-se-á mensalmente, por depósito em conta corrente indicada pelo beneficiário, que se dará nomes subsequentes, servindo o comprovante de depósito como instrumento de quitação.

§ 3º - Os valores da Gratificação de Ensino e do pró-labore de que tratam os arts. 8º e 9º serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI DOS CONVENIOS

Art. 10 - O Município fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, consórcios públicos e contratos com órgãos e entidades da União, do Estado de São Paulo, de outros Municípios, instituições de ensino e entidades privadas credenciadas, para compartilhamento de instalações, estandes de tiro, instrutores, materiais e vagas em cursos.

§ 1º - Os ajustes poderão prever contrapartidas financeiras ou logísticas e a oferta de vagas para membros de guardas de outros Municípios, assegurada a prioridade aos servidores de Cordeirópolis.

§ 2º - Nas atividades práticas com emprego de armamento, a AP/GCM utilizará estande de tiro credenciado, observando protocolos de segurança definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Academia integra-se ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.



Art. 13 – O Poder Executivo Municipal expedirá atos regulamentares necessários.

Art. 14 – Esta Lei Complementar não cria cargos, empregos ou funções públicas e não altera a estrutura administrativa vigente, operando-se a AP/GCM por designações temporárias e ajustes interinstitucionais

Art. 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de janeiro de 2026

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Ver. Valmir Sanches
1º Secretário

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4T7J-W2T0-A48W-S875>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4T7J-W2T0-A48W-S875